



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Segurança Pública e Comunitária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	<u>10</u>
RUB.	<u>4A</u>

PARECER Nº **1346/2023**

O. S. Nº **1346/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1451/2023**, que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 11.601 de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, a fim de viabilizar uma maior integração de informações entre as delegacias especializadas e os diversos órgãos.”

AUTOR:

Deputado **FÁBIO TARDIN - FABINHO**

RELATOR (A): DEPUTADO (A) BETO DOIS A VM.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 1451/2023, de autoria do Deputado **FÁBIO TARDIN - FABINHO**, que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 11.601 de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, a fim de viabilizar uma maior integração de informações entre as delegacias especializadas e os diversos órgãos.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2348/2023, Protocolo nº 6522/2023, lido na 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 20/06/2023, caráter informativo, citando que foi encontrado Projeto de Lei nº 12/2023 que trata de matéria conexa a proposição em análise.

Em 29/06/2023 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Segurança Pública e Comunitária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	M
RUB	GA

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

FBC



O Projeto de Lei nº 1451/2023 tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos a Lei nº 11.601 de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, a fim de viabilizar uma maior integração de informações entre as delegacias especializadas e os diversos órgãos no estado de Mato Grosso.

Na justificativa de fls.04/05, o Nobre Parlamentar ressalta que a proposição busca o aprimoramento da política estadual de busca de pessoas desaparecidas, no âmbito do Estado do Mato Grosso e as seguintes:

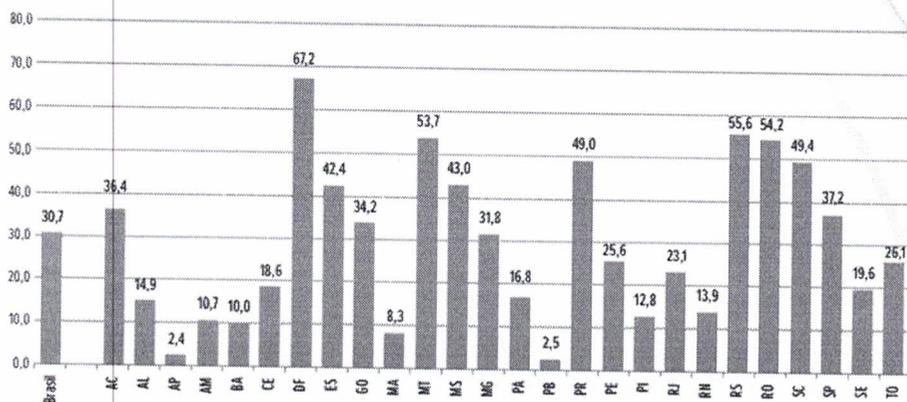
“O presente Projeto de Lei objetiva aprimorar a política estadual de busca de pessoas desaparecidas, no âmbito do Estado do Mato Grosso, a fim de que viabilize que o paradeiro de milhares de pessoas desaparecidas mais rapidamente, visando uma maior integração de informações entre as delegacias especializadas e diversos órgãos. O projeto também abrange ações para que a população e os agentes de segurança pública tenham consciência de que quanto mais rápido ocorrer o registro de ocorrência da pessoa desaparecida, maiores são as chances de localização. Aliás, o número de pessoas desaparecidas em Mato Grosso aumentou 11,8% durante a fase mais aguda da pandemia de Covid-19, de 2020 a 2021, segundo dados do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Segundo o relatório, o estado registrou, em 2020, 1.692 casos, o que corresponde à taxa de 48 desaparecimentos a cada grupo de 100 mil habitantes. No ano passado, o número de ocorrências subiu para 1.914, o que representa taxa de 53,7. No ranking nacional de 2021, o estado de Mato Grosso aparece em 6º lugar, ficando atrás do Distrito Federal (67,2); Rio Grande do Sul (55,6); Rondônia (54,2); Santa Catarina (49,4) e Paraná (49). Para o estudo, esse cenário mostra uma necessidade cada vez maior de implementar uma política pública que seja eficiente. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.”



Durante uma audiência pública sobre “Pessoas Desaparecidas em Mato Grosso, realizada em abril de 2023, o Ministério Público Estadual debateu sobre o desaparecimento de crianças e adultos¹. Representantes da Instituição manifestaram preocupação em relação aos dados levantados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.

De acordo com o Anuário, Mato Grosso possui “Taxa de registros de desaparecimentos” de 53,7 a cada 100 mil habitantes, UMA DAS MAIORES DO PAÍS, perdendo apenas para o Distrito Federal (67,2) e os Estados do Rio Grande do Sul (55,6) e Rondônia (54,2).

GRÁFICO 21
Taxa de registros de desaparecimentos
Brasil, UFs - 2021



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Secretarias Estaduais de Justiça e/ou Cidadania; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Estimar o número de pessoas que desaparecem anualmente segue sendo um desafio no Brasil, dado que o Estado não publica estatísticas periódicas sobre o tema. Embora a lei que cria o cadastro nacional de pessoas desaparecidas já tenha mais de três anos, até hoje o site do Ministério da Justiça informa que o sistema “está em construção”².

¹ <https://mpmt.mp.br/portalcdo/news/982/123966/mpmt-participa-de-audiencia-publica-sobre-pessoas-desaparecidas>
² <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/cadastro-nacional>



Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas

O Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD), definido pelo art. 5º da Lei nº 13.812/2019, está em construção e, quando em funcionamento, será composto tanto de informações públicas, destinadas a auxiliar a população em geral no fortalecimento das ações de busca de pessoas desaparecidas, quanto de informações sigilosas, direcionadas às instituições governamentais de segurança pública, com informações como impressões digitais e dados genéticos, igualmente importantes nas ações de localização de pessoas. O MJSP coordena um grupo de trabalho que atua na atualização, estruturação e integração de bases de dados para a consolidação do CNPD. A perspectiva é que o CNPD funcione de maneira integrada com outros sistemas já existentes, sejam eles do Executivo Federal ou não.

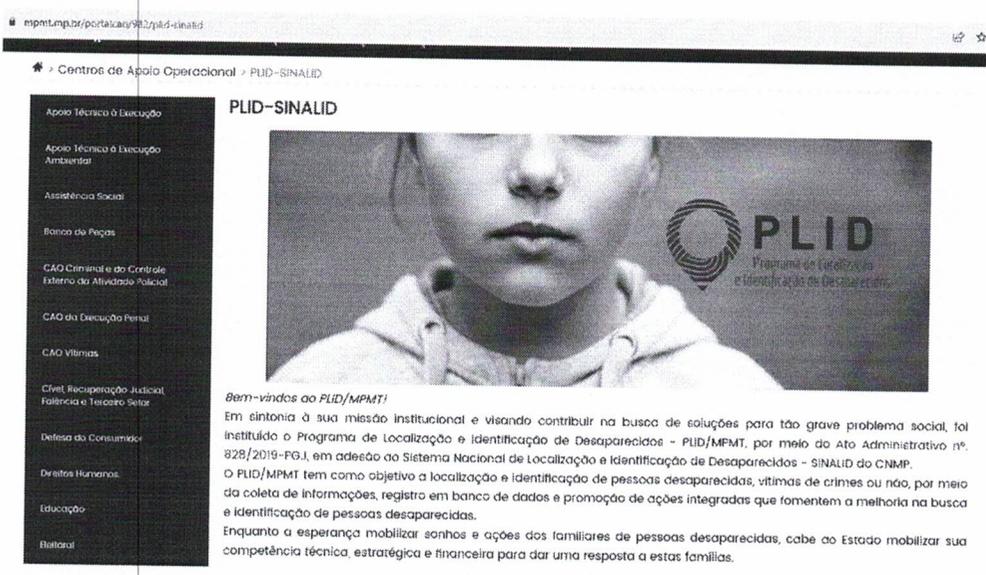
Diante da omissão, as Unidades Federativas têm estabelecido programas, protocolos e legislações locais para dar conta dos muitos desafios que envolvem o tema. A ação de mais destaque, e que vem sendo multiplicada em diferentes estados, é o Programa de Localização de Identificação de Desaparecidos (PLID), que surgiu no Rio de Janeiro em 2012 e, desde então, já foi implantado em Mato Grosso, São Paulo, Ceará, Pará, Santa Catarina, Goiás, Amazonas, dentre outros³.

O PLID é um programa que tem como objetivo a localização e identificação de pessoas desaparecidas, vítimas de crimes ou não, por meio da coleta de informações, registro em banco de dados e promoção de ações integradas que fomentem a melhoria na busca e identificação de pessoas desaparecidas.

Em Mato Grosso, o programa (PLID) foi instituído, por meio do Ato Administrativo nº 828/2019-PGJ, em adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)⁴. O programa está vinculado, na estrutura organizacional do MPMT, aos Centros de Apoio Operacional (CAOs), sendo suas atividades desenvolvidas por uma equipe multidisciplinar, sob supervisão da coordenação-geral.

³ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf.bkzp2>

⁴ <https://mpmt.mp.br/portalcdao/news/982/123966/mpmt-participa-de-audiencia-publica-sobre-pessoas-desaparecidas>



O desaparecimento de uma pessoa, pode ser multicausal. Além da possibilidade de ser voluntário, em algumas circunstâncias, pode ser resultado de falhas de proteção de pessoas em situação vulnerável, como pessoas com alguma doença, transtorno mental ou senilidade, que frequentemente tornam o paradeiro de idosos desconhecido; também pode se relacionar com algum desastre, tal qual nas chuvas, ou tragédias.

Pode ainda ser resultado de um crime, comumente chamado de desaparecimento forçado. O Brasil não possui um tipo penal para este fenômeno, embora uma sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 2010, no caso Guerrilha do Araguaia, tenha determinado ao Estado brasileiro a tipificação deste crime.

Diante da multiplicidade de fenômenos relacionados ao desaparecimento de pessoas no Brasil, os registros consolidados pelo Anuário trazem o tema à tona de modo a dar visibilidade para o fenômeno, mas levantam mais questões do que efetivamente são capazes de responder⁵.

E nesta quadra, a proposição em análise vem ao encontro das necessidades de fomento de políticas públicas com relação ao fenômeno do

⁵ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf.bkzp2>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Segurança Pública e Comunitária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS <u>16</u>
RUB <u>67A</u>

desaparecimento, realizando campanhas de conscientização junto à sociedade, de publicidade, bem como ações junto a outras instituições como por exemplo hospitais públicos, clínicas e albergues, públicos ou privados, entidades religiosas, comunidades alternativas e demais sociedades, no intuito de ampliar a rede de atendimento e dar mais efetividade às buscas.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, somos favoráveis a **aprovação** do PROJETO DE LEI (PL) Nº 1451/2023, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO, lido na 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023).

É o parecer.



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

FBC



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Segurança Pública e Comunitária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	<u>17</u>
RUB.	<u>17</u>

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **1346/2023**

O. S. Nº **1346/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1451/2023**, que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 11.601 de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, a fim de viabilizar uma maior integração de informações entre as delegacias especializadas e os diversos órgãos”.

AUTOR:

Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO

De acordo com os dados levantados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, **Mato Grosso possui uma das maiores taxas de registros de desaparecidos do Brasil, de 53,7 a cada 100 mil habitantes**, perdendo apenas para o Distrito Federal (67,2) e os Estados do Rio Grande do Sul (55,6) e Rondônia (54,2). E nesta quadra, a proposição em análise vem ao encontro das necessidades de fomento de políticas públicas com relação ao fenômeno do desaparecimento, realizando campanhas de conscientização junto à sociedade, de publicidade, bem como ações junto a outras instituições como por exemplo hospitais públicos, clínicas e albergues, públicos ou privados, entidades religiosas, comunidades alternativas e demais sociedades, no intuito de ampliar a rede de atendimento e dar mais efetividade às buscas.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 1451/2023**, de autoria do Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO, lido na 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023).

VOTO RELATOR:

- FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO

SPMD/NUSOC/CSPC/ALMT, em 15 de 8 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: BETO DOS A UM.

NUSOC
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

FBC



ALMT
Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E COMUNITÁRIA

FLS. 18 RUB. 4A.

Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária.

REUNIÃO: 3ª ORDINÁRIA ____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 15/08/23 16H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 1451/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual FÁBIO TARDIN - FABINHO.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI - PL Nº 1451/2023, conclusivamente.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Mates MDB Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Maclhado PSB	_____	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado FABIO TARDIN Fabio José Tardin PSB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior PSDB	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: S S S

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado BETO DOIS A UM para relatar a presente matéria.

(Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO)

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



NUSOC | GMCA
1 | Página

20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 - 2º Piso
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.